

Receita de US\$ 3,9 bilhões

por Claudia Safatle
de Brasília

A Secretaria da Receita Federal pretende apurar, em 1993, uma receita líquida adicional de US\$ 3,9 bilhões com as mudanças que propõe, através de um projeto de lei ao Congresso Nacional, no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

O projeto de lei amplia a possibilidade de as empresas declararem IR com base no lucro presumido, desde que tenham um faturamento anual de até 9,6 milhões de Ufir, em comparação com os 3,6 milhões de Ufir atuais. Isso significa um faturamento mensal de aproximadamente Cr\$ 4,5 bilhões, o que deixaria apenas umas 20 mil empresas que operam no País com a obrigatoriedade de declarar IR com base no lucro real.

A principal providência de reforço de arrecadação virá da tributação exclusivamente na fonte dos juros que exce-

derem a variação da Ufir e da tributação em separado — através de uma espécie de carnê-leão mensal — dos lucros obtidos nas aplicações de renda variável (como bolsa de valores, de mercadorias e ouro).

As mudanças, somadas a maiores restrições relativas a deduções e abatimentos que constam do projeto de lei, renderiam à União em 1993 US\$ 3,9 bilhões. A receita bruta advinda da tributação da pessoa jurídica seria acrescida de US\$ 6,5 bilhões. Desse total, a União fica com 57,7%.

O projeto de lei cria incentivos, através de alíquotas mais reduzidas, para as empresas que anteciparem a tributação do lucro inflacionário acumulado ao longo dos anos. A partir de 1993 o reconhecimento do lucro inflacionário ficaria restrito a empresas cujo ativo imobilizado decorra de empréstimos subsi-

diados, concedidos por instituições oficiais de crédito.

O projeto de lei deverá acabar com a possibilidade de deduções de doações (a partir dos políticos ou a entidades de caridade) do IR a pagar; limitar a contribuição das empresas à previdência privada fechada ao mesmo valor da contribuição dos empregados (as empresas estatais contribuem mais que seus trabalhadores, em geral); reduzir pela metade as provisões para credores duvidosos; e de tornar indevidáveis do IR as provisões feitas para pagamento de impostos sob questionamento judicial.

Em instrução normativa divulgada pela Secretaria da Receita Federal, na última sexta-feira, foi confirmada a obrigatoriedade das empresas fornecerem as informações relativas aos valores dos rendimentos pagos às pessoas físicas, deduções e imposto retido na fonte, em Ufir.